



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CONTRATO Nº 022/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTO DIALÍTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA UTN UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CNPJ 42.498.725/0003-63, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por Albert James Ambram - Cel PM Med RG 52.538, Id Funcional 2464036-0 (Ordenador de Despesas) e a empresa UTN UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA situada na Rua Capitão Felix, 110, Galeria 3 e 5, Bloco D, Pavimento Térreo, Lojas 9, 11, 13 e 15, Benfica, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20920-310 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.616/0001-27, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Shirley Ferreira Jorge, cédula de identidade nº 05.804.999-0 (DETRAN/RJ), CPF nº 749.265.357-34, domiciliada na Estrada do Sacarrão, 260, Vargem Grande, Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS, com fundamento no processo administrativo nº E-09/106/484/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, partes integrantes do presente administrativo, independente de transcrição.

*df*  
*Q*



**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) **comunicar** ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903976

Fonte de Recurso: FUSPOM

Programa de Trabalho: 06122000281110000

Nota de Empenho: 2016NE 00305



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 2.388.816,00 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais).

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída dos seguintes servidores: CAP PM Med RG 89.333 Pedro Paulo Rangel Junior (HCPM) e CAP PM Med RG 77.051 Claudia da Silva Guedes Calvano (HPM/Nit).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

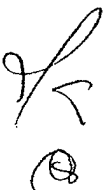
PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTA – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 2.388.816,00 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais), em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ 199.068,00 (cento e noventa e nove mil e sessenta e oito reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensalmente, sucessiva e diretamente na **conta corrente nº 001439-7, agência nº 2781**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco**).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à DL3/FUSPOM, sito à Rua Evaristo da Veiga, 78 - térreo – Centro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro .

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 22 de março de 2016.




ALBERT JAMES AMBRAM  
CEL PM MED RG 52.538 – IDFUNC 2464036-0  
ORDENADOR DE DESPESAS

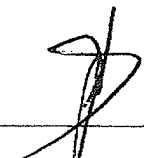


SHIRLEY FERREIRA JORGE  
RG Nº 05.804.999-0 (DETRAN/RJ) - CPF nº 749.265.357-34  
UTN UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:



CARLOS ROBERTO DE AMORIM  
SUBTEN PM RG 46.774  
ID. FUNC. 2418095-5



José de Souza Chagas Neto  
1º SGT PM RF RG: 37610  
ID. Func: 2417762-8

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo n.º E-09/106/484	12015
Data: 10/07/15	Fls. 464
Rubrica:	<i>AJ</i>



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Processo Administrativo nº E-09/106/484/2015 – **AUTORIZO** o empenhamento, a liquidação e o pagamento da despesa em favor da UTN-UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 00.086.616/0001-27, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de procedimentos de diálise, no valor total estimado de R\$ 2.388.816,00 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais), conforme o decidido no Pregão Eletrônico nº 007/2016.

- 1) À Diretoria de Finanças para confecção da Nota de Autorização de Despesa e Nota de Empenho.

Quartel General, 23 de março de 2016.

ALBERT JAMES AMBRAM – Cel PM Med  
RG 52.538 IDFuncional 2464036-0  
Ordenador de Despesas  
(Resolução SESEG nº 929 de 18 de janeiro de 2016)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/106/484/2015 – **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2016, em favor da empresa UTN UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 00.086.616/0001-27, com o valor total estimado de R\$ 2.388.816,00 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais).

- 1) À DL3/FUSPOM para a devida publicação e posterior assinatura do contrato.

Rio de Janeiro, *21* de março de 2016.

ALBERT JAMES AMBRAM – Cel PM Med

RG 52.538 Id Funcional 2464036-0

Ordenador de Despesas

00.086.616 / 0001-27

UTN UNIDADE DE TRATAMENTO  
NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.Rua Capitão Felix, 110 Gal. 3 e 5 Bl. D  
Pavimento Terreo Lj. 9, 11, 13 e 15  
BENFICA - CEP 20920-310  
RIO DE JANEIRO - RJSECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. E-09/106/484/2015

Data: 10/07/2015

Rubrica: *AM*Fls. *388*ANEXO 2  
PROPOSTA DETALHE*EP*  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RG 55347  
L. Fins. 25.113.541

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA OFEREC.	PREÇO (R\$)		
					UNIT.	TOTAL	
<p>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Secretaria de Estado de Segurança Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro <b>PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II</b></p>		Licitação por <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016</u> A Realizar-se em 15/03/2016 às 10:00 horas. PES 003/2016 Processo nº E - 09 / 106 / 484 / 2015					
A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 007/2016		CARIMBO DA EMPRESA					
01	<p><u>Descrição detalhada:</u></p> <p>Hemodiálise de 24 horas Hemodiálise de 06 e 12 horas Hemodiálise de até 04 horas Diálise peritoneal (paciente internado) Plasmefereze</p> <p><u>Descrição resumida:</u></p> <p>Hemodialise, descrição: contratação de empresa especializada para execução de serviços de hemodiálise intermitente. (id 85809)</p>						
		Proc	50 700 2.600 80 10			R\$ 1.660,00 R\$ 890,00 R\$ 620,50 R\$ 570,00 R\$ 2.391,60	R\$ 83.000,00 R\$ 623.000,00 R\$ 1.613.300,00 R\$ 45.600,00 R\$ 23.916,00
		Mês	12	N/A		R\$ 199.068,00	R\$ 2.388.816,00
						(CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E SESENTA E OITO REAIS)	(DOIS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS)
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p>1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ser digitada, sem emendas e rasuras;</li> <li>- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais;</li> <li>- ser datada e assinada pelo gerente ou procurador</li> </ul> <p>2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3) As duas vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues a este ÓRGÃO, no local data e hora fixadas no item 12.1.1.</p> <p>4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.</p>		<p><b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b> 12 (doze) meses, contados da retirada da nota de empenho.</p> <p><b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> preços válidos por 60 (sessenta) dias da entrega da proposta.</p> <p><b>DADOS BANCÁRIOS:</b>  <b>Banco Bradesco – Agência: 2781</b>      Conta: 001439-7</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente:</p> <p>Em 16/03/2016,</p> <p><i>Shirley Ferreira Jacay</i></p> <p>UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.</p>					

pelo Decreto n.º 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

Id: 1942896

NOMEAR LETICIA FERREIRA RODRIGUES, MAJOR PM, ID Funcional n.º 2446964-5, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DIRETORIA, símbolo DAS-8, do(a) Diretoria de Segurança Pessoal, do(a) Superintendência de Segurança, do(a) Subsecretaria Adjunta de Planejamento, do(a) Subsecretaria Militar, do(a) Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga anteriormente ocupada por ODAIR SANDRO TALLALA BLANCO, ID Funcional n.º 2383852-3 e considerá-lo(a) exonerado(a) do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, do(a) Subsecretaria Militar, do(a) Secretaria de Estado da Casa Civil, com validade a contar de 21/01/2016. PD- 13/002.25/2016.

Id: 1942901

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 21.03.2016

PROCESSO N.º E-09/106/484/2015 - HOMOLOGO resultado do Pregão Eletrônico n.º 007/2016, em favor da Empresa UTN UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 00.086.616/0001-27, com o valor total estimado de R\$ 2.388.816,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais).

Id: 1942748

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** Ordem de Autorização de Compra n.º 53/2016.  
**PARTES:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 36.325.157/9002-15  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Corporação, adquiridos no Pregão n.º 058/2014 (Anexo III).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 16 de março de 2016.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo n.º E-09/106/828/2014.

**INSTRUMENTO:** Ordem de Autorização de Compra n.º 51/2016.  
**PARTES:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa DEENEA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 00.280.854/0001-79.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Corporação, adquiridos no Pregão n.º 058/2014 (Anexo III).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 15.698,00 (quinze mil seiscentos e noventa e oito reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 16 de março de 2016.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo n.º E-09/106/828/2014.

**INSTRUMENTO:** Ordem de Autorização de Compra n.º 52/2016.  
**PARTES:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa KADEMED MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 04.773.356/0001-18.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Corporação, adquiridos no Pregão n.º 058/2014 (Anexo III).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.050,00 (um mil e oitenta reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 19 de março de 2016.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo n.º E-09/106/828/2014.

**INSTRUMENTO:** Ordem de Autorização de Compra n.º 50/2016.  
**PARTES:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 00.285.753/0001-90.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Corporação, adquiridos no Pregão n.º 058/2014 (Anexo III).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 6.902,63 (seis mil novecentos e dois reais e sessenta e três centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 16 de março de 2016.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo n.º E-09/106/828/2014.

**INSTRUMENTO:** Ordem de Autorização de Compra n.º 49/2016.  
**PARTES:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 00.065.822/0001-12.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Corporação, adquiridos no Pregão n.º 058/2014 (Anexo III).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.353,60 (um mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 16 de março de 2016.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo n.º E-09/106/828/2014.

**INSTRUMENTO:** Ordem de Autorização de Compra n.º 54/2016.  
**PARTES:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 11.896.536/0001-42.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Corporação, adquiridos no Pregão n.º 058/2014 (Anexo III).

**VALOR TOTAL:** R\$ 91.605,06 (noventa e um mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 16 de março de 2016.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo n.º E-09/106/828/2014.

**INSTRUMENTO:** Ordem de Autorização de Compra n.º 48/2016.  
**PARTES:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa ABEVIE FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 15.600.545/003-11.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Corporação, adquiridos no Pregão n.º 058/2014 (Anexo III).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 56.024,00 (cinquenta e seis mil e vinte e quatro reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 18 de março de 2016.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo n.º E-09/106/828/2014.

Id: 1942328

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd-2010.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais convoca o candidato ao Curso de Formação de Admissão de soldado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro de 2010 (CFSd/2010), abaixo mencionado, para comparecimento no Centro de Recrutamento e Seleção de Praças com vistas dar cumprimento a ordem judicial.

LUCAS CAVALI MENDES - Processo n.º 0290418-07.2014.8.19.0001- oriundo da 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Id: 1942398

\*PROC. Nº E-09/027/028/2018 - AUTORIZO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao 9º BPM.

\*PROCESSO Nº E-09/019/035/2016 - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SESEG nº 969, de 11 de abril de 2016.

PROCESSO Nº E-21/066.119/2014 - ARQUIVE-SE.
PROCESSO Nº E-21/074.54/2013 - ARQUIVE-SE.
PROCESSO Nº E-21/011.840/2014 - ARQUIVE-SE.
PROCESSO Nº E-21/054.62/2013 - ARQUIVE-SE.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESTADO MAIOR GERAL SUB-CHEFE ADMINISTRATIVO DO ESTADO MAIOR GERAL DE 20/02/2018

\*PROCESSO Nº E-09/105/177/2017 - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SESEG nº 923, de 21 de janeiro de 2016.

\*PROCESSO Nº E-09/013/030/2016 - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SESEG nº 969, de 11 de abril de 2016.

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE ATÓ DO SUPERINTENDENTE DE 26.03.2018

DESIGNA os servidores para compor a Comissão de Inventário, temporária, para levantamento dos bens móveis da Superintendência de Transporte, em de acordo com o que estabelece o Decreto Estadual nº 46.223/2016, de 24 de janeiro de 2016, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão. Processo nº E-21/100/23/2016.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DE 31/08/2017

\*PROCESSO Nº E-09/036/109/2016 - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SESEG nº 969, de 11 de abril de 2016.

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 08/02/2018

\*PROCESSO Nº E-09/067/042/2015 - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SESEG nº 969, de 11 de abril de 2016.

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 26.03.2018

PROC. Nº E-21/081.105/2017 - CONCEDO a servidores LUANA CUNHA DE OLIVEIRA, ISAF, ID. 50296205, e LICENÇA ALIMENTAÇÃO, referente ao período de 04/03/2018 a 01/06/2018 (1º, 2º e 3º períodos).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21.03.2018

\*PROCESSO Nº E-09/021/162/2017 - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SESEG nº 969, de 11 de abril de 2016.

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21.03.2018

\*PROCESSO Nº E-09/164/424/2015 - AUTORIZO a despesa, em favor da Empresa RJR COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 11.508.822/0001-38, no valor total de R\$ 439.145,00 (quatrocentos e trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais), com base no disposto no inciso VII e § 1º do artigo 82 da Lei Estadual nº 28.778, em decorrência do 4º Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual.

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DESPACHO DO DIRETOR DE 17/11/2009

\*PROC. Nº E-21/525.089/2009 - VERA LUCIA CORDEIRO MOC-TACEDO LASCANO, ID1972278, ANOTE-SE, PARA FINS DE APOSTILAMENTO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADES AO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE 01/02/88 A 17/04/94 NO TOTAL DE 2.288 DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO, DESCONTANDO OS DEMAIS PERÍODOS CONSTANTES NA CERTIDÃO.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21.03.2018

\*PROCESSO Nº E-09/021/022/2017 - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SESEG nº 969, de 11 de abril de 2016.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21.03.2018

\*PROCESSO Nº E-09/103/011/2017 - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SESEG nº 969, de 11 de abril de 2016.

Secretaria de Estado de Saúde ATO DO SECRETÁRIO E DA PRESIDENTE INTERINA RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/ASERJ Nº 522 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21.03.2018

\*PROCESSO Nº E-09/021/022/2017 - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SESEG nº 969, de 11 de abril de 2016.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21.03.2018

\*PROCESSO Nº E-09/021/022/2017 - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SESEG nº 969, de 11 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, de acordo com a Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, publicada no D.O. de 11 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, publicado no D.O. de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado em 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários,

RESOLVEM: Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma e seguir especificada:

I - OBJETO: Realização de despesas com concessionárias de serviços públicos e aquisição de combustíveis para o Hospital Eduardo Rabello, Almir Dutra e Ambulatório Maracanã.

II - VIGÊNCIA: Início 01/01/2018 - término 31/12/2018.

III - DECONCEDENTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

UG: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

IV - PARA-EXECUTORA: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

UG: 2931 - Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ.

V - CRÉDITO PT: 2961.10.122.0002.8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Unidade Pública.

Concessionárias: FOZ AGUAS, CEDAE, LIGHT e OI/TELEMAR. Valor: R\$ 1.374.656,00

PT 2961.10.122.0002.2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/Aquisição de Combustível e Lubrificantes. ND 3390 - Fonte: 100122. Valor: R\$ 290.100,00

Total: R\$ 1.664.756,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018 LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR Secretário de Estado de Saúde MAURÍCIO CARLOS ARAÚJO RIBEIRO Presidente Interino do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-EXECUTIVO RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/ASERJ Nº 532 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com a Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, publicada no D.O. de 11 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, publicado no D.O. de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para execução orçamentária do

ção do servidor HUGO FREIRE LOPES MOREIRA, no IV Siquinário Interdisciplinar de Contabilidade Pública e 5ª Form. Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas - Comissão de Seleção Pública, Gestão e Cidadania - à conta do orçamento em vigor.

DE 17/03/2016
PROCESSO Nº E-04/003.409/2012 - RECONHEÇO À DIVIDA, no valor de R\$ 177.920,00 (cento e setenta e sete mil novecentos e vinte reais), em favor da Empresa EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULARES LTDA, referente à aquisição e montagem de 07 módulos habitacionais e 01 módulo para todos instalados na Rua Francisco Eugênio, nº 20 - Benfica/Rio de Janeiro/RJ, objeto do Contrato nº 081/2012, à conta do orçamento em vigor.
In: 1942667

CONSELHO DE CONTRIBUÍTES TERCEIRA CÂMARA

\*Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2016, às 14h30min.

Recurso nº 54.126 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/034/229/2015 - Recorrente: DECIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LATENTE COMERCIO DE CONDIÇÃOADORES DE AR EURELI LTDA. - Relator: Conselheiro Fábio Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 54.334 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/219.355/2011 - Recorrente: DECIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SONIA MARIA TAVARES DE BRITTO ME - Relator: Conselheiro Marcelo Tournillon Ramos - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 53.595 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/037/215/2015 - Recorrente: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: SETIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Dra. Silvia Faber Torres.

Recurso nº 64.321 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/034/136/2015 - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BARRINHAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nºs 63.023 e 63.024 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/072.121/2010 e E-04/072.125/2010 - Recorrente: DECIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CAISA & VIDEO RIO DE JANEIRO S/A - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 54.331 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/034/957/2014 - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VERTSTRONG COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - Relator: Conselheiro Luciano Simonaggio - Relator: Conselheiro Luciano Simonaggio - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 64.441 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/026/216/2015 - Recorrente: DECIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CLARIANT S/A. - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

\*Replicada por incorreções no original publicada no D.O. de 21/03/2016. In: 1942664

CONSELHO DE CONTRIBUÍTES TERCEIRA CÂMARA

\*Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2016, às 14h30min.

Recurso nº 62.097 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/034/996/2014 - Recorrente: TITULAR DA IRF 35.01 - NOVA IGUAÇU - Interessada: MAISANO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP - Relator: Conselheira Fábria Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 64.120 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/046/120/2013 - Recorrente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ATITUDE RIO DISTRIBUIDORA LTDA. - Relator: Conselheira Fábria Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nºs 55.267 e 55.268 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/034/125/2015 - Recorrente: DECIMA QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PADTEC S/A - Relator: Conselheiro Marcelo Tournillon Ramos - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 51.130 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/053.871/2012 - Recorrente: DECIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BARRA GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA-ME - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 53.991 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/017/423/2015 - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: METALURGICA SIMONAGGIO LTDA. - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

\*Replicada por incorreções no original publicada no D.O. de 21/03/2016. In: 1942665

CONSELHO DE ÉTICA ATA DA 8ª REUNIÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, reuniram-se em sala Capitel, no dependência do Conselho de Ética, situado na Av. Presidente Vargas nº 670, 3º andar, os Auditores Fiscais da Receita Estadual designados pela Resolução SEFAZ nº 883, de 16 de abril de 2013, sob a presidência interna do Conselheiro YNALDO CARRAMANHOS FOLENA, matrícula nº 0.934.524-8, e com a presença dos Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pimentel, matrícula nº 0.943.982-9, Giuliano Carvalho de Oliveira, matrícula nº 0.944.006-6, e Laerte do Valle Amaral Camargo, matrícula nº 0.294.550-9, com a audiência devidamente justificada do Presidente Octávio de Albuquerque Netto, matrícula 0.105.291-9 e do Secretário Executivo Graçiliano José Abreu dos Santos, matrícula 0.294.782-8. Iniciada a reunião, o Presidente apresentou aos Conselheiros o despacho de fls. 18 nos autos do Processo Administrativo nº E-04/085/222/2015, contendo a sugestão de seu arquivamento. E com base no mencionado despacho, os Conselheiros por unanimidade deliberaram pelo arquivamento dos autos. Nada mais havendo a decidir para o momento, eu, Laerte do Valle Amaral Camargo, matrícula nº 0.294.550-9, na qualidade de Secretário-Executivo Interno, deste Conselho, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes.

YNALDO CARRAMANHOS FOLENA
GIULIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
LAERTE DO VALLE AMARAL CAMARGO
GUSTAVO MENDES MOURA PIMENTEL
In: 1942686

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DEPENDÊNCIA DO SECRETÁRIO-GERAL DE 09/03/2016

PROCESSO Nº 18-2016/052740-6 - Empresa: PRISCILA NASCIMENTO DE SOUZA COELHO 09576575796, INDEFERIDO, tendo em vista a falta de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, impedindo a transformação de Microempresário Individual.

In: 1942725

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DEPENDÊNCIA DO SECRETÁRIO-GERAL DE 17/03/2016

PROCESSO Nº 00-2016/051644-7 - Empresa: BARROS FERRAGENS LTDA, INDEFERIDO, em razão do referido descumprimento das condições.

In: 1942715

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPENDÊNCIA DO DIRETOR DE 17/03/2016

PROCESSO Nº E-11/00.4871198 - CLEUZA FIGUEIREDO DE SOUZA, Técnico de Informática, matrícula nº 811.781 / ID Funcionário 26176537, CONCEDO 03 (três) meses de licença especial, correspondente ao período base de 25/05/2007 a 25/09/2012.

In: 1942722

Secretaria de Estado de Obras

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 16/03/2016

PROCESSO Nº E-17/001/2086/2015 - RECONHEÇO À DIVIDA, em favor do CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., no valor de R\$ 12.156,32 (doze mil cento e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), referente a 02ª medição de reajustamento - 2ª anualidade, relativa aos serviços executados no período de 15/04/2014 a 14/05/2014, elaboração de projeto executivo e execução de obras de ampliação do sistema de produção de água tratada/Almunara Laranjal de acordo com o Contrato nº 089/2013.

PROCESSO Nº E-17/001/0020/2016 - RECONHEÇO À DIVIDA, em favor do CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., no valor de R\$ 204.663,58 (duzentos e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), referente a 24ª medição de reajuste, relativa aos serviços executados no período de 07/09/2015 a 05/10/2015, elaboração de projeto executivo e execução de obras de ampliação do sistema de produção de água tratada/Almunara Laranjal, de acordo com o Contrato nº 089/2013.

In: 1942728

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 08/03/2016

PROCESSO Nº E-17/001/089/2016 - RECONHEÇO À DIVIDA, em favor da Empresa ETI ENGENHARIA S/A, no valor de R\$ 19.675,28 (dezenove mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), referente a 71ª medição de reajustamento, relativo aos serviços executados no período de 16/09/2015 a 15/10/2015, elaboração de projeto executivo e execução de obras de ampliação do abastecimento de água das localidades da Barra da Tijuca, Pequeno do Bandeirante, Jacarepaguá, Vargem Grande e Vargem Pequena, de acordo com o Contrato nº 021/2012.

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 21.03.2016. In: 1942677

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/01/2016

PROCESSO Nº E-17/100.064/2016 - Em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO as Dispensas de Licitação - DL nº 007/2016 e 008/2016 (DPI) com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, em favor dos escritórios G&E, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS e OLIVEIRA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS., no valor total de R\$ 3.672.750,00 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais, referente à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA".

\*Omitido no D.O. de 29/01/2016. In: 1942715

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 10/03/2016

PROCESSO Nº E-17/100.116/2016 - Em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação - DL nº 001/2016 (DPI), com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, em favor do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, no valor de R\$ 995.825,71 (novecentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e sete centavos), referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR".

\*Omitido no D.O. de 11/03/2016. In: 1942714

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 17/03/2016

PROCESSO Nº E-17/100.148/2016 - Em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação - DL nº 001/2016 (DPI), com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, em favor da EMPRESA SEGURANÇA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, no valor de R\$ 9.324.954,74 (nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente a "SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NAS UNIDADES DA CDEAE - GRUPOS I, II, III E IV".

\*Omitido no D.O. de 18/03/2016. In: 1942646

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO DIRETOR DE 03.02.2016

\*DESIGNA o servidor ALEX MORAES FARIAS, Inspetor de Polícia, ID 584394-5, para a função de Agente de Pessoal da UA 26-3126, 126º DP-Cabo Fno, da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a contar de 29/12/2015, no núcleo SIMPLES de número 0208-23 - CI nº 97398/11/25/2015.

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 05/02/2016. In: 1942496

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21.03.2016

PROCESSO Nº E-09/106/484/2015 - HOMOLOGO resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2015 em favor da empresa UTA UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 00.066.615/0001-27, com o valor total estimado de R\$ 2.388.816,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais). In: 1942748

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 011 DE 07 DE MARÇO DE 2016 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROCESSO Nº 001/2016/001/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.431/2012, resolve: CONSIDERANDO a decisão proferida na Audiência Especial para aplicação de liminar, em favor do preso de segurança do Rio de Janeiro - São Carlos, nº 12015/001/2016, em que deferiu o Sr. Desembargador, Relator do Agravo, insinuação nº 0022436/2016.8.18.0001, que a SEAP apresentasse minuta ou Resolução que regulamentar o fornecimento pelo família do preso de alimentos...

RESOLVE: Art. 1º - Nos dias de visitação, cada interno (a) somente poderá receber 02 (duas) bolsas de plástico ou papel, do tipo das usadas nos supermercados, contendo: I - frutas diversas, alimentos cozidos, leite em pó acondicionado em embalagem tipo sachê, biscoitos, bolos e doces acondicionados em sacos ou vasilhames plásticos transparentes; II - cigarros;

III - material de higiene pessoal (escova e pasta de dente, sabonete, papel higiênico, shampoo e absorvente higiênico); IV - lençóis e toalhas; V - calçados; e VI - peças de vestuário. Parágrafo Único - Não será permitida, em hipótese alguma, a entrada e a comercialização de gêneros alimentícios in-natura.

Art. 2º - Os lençóis e toalhas, bem como as peças de vestuário previstas nos itens IV e VI do artigo anterior, deverão obedecer aos seguintes padrões de cores, lençóis, toalhas, camisas ou camisetas, meias, na cor branca, calça ou bermuda na cor azul, e casaco na cor branca, este de material molton felpado, sem forro, fechamento, bolso, felpado, e de gola redonda.

Art. 3º - Cada custodiado ou internado só poderá ter em seu poder 02 (duas) toalhas, 02 (dois) lençóis, 03 (três) camisas ou camisetas, 01 (um) casaco, 01 (um) par de tênis, 01 (um) par de sapatos, 02 (dois) pares de meias, 02 (duas) bermudas e/ou shorts, 01 (uma) calça, 02 (dois) pares de chinelos e 04 (quatro) unidades de peças íntimas, além do material de higiene pessoal.

Art. 4º - As Unidades Hospitalares deverão obedecer às orientações e especificações médicas, mantendo-se o mesmo critério previsto no Art. 1º.

§ 1º - A entrada de medicamentos em todas as Unidades somente será permitida com receituário médico, expedido por profissionais da Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária;

§ 2º - O medicamento com receituário de médico particular deverá ficar retido com a receita para análise do médico da Unidade.

Art. 5º - Além dos materiais descritos no art. 1º, fica autorizada a entrada dos seguintes aparelhos: I - televisor do tamanho de até 14 (quatorze) polegadas;

II - ventilador ou circulador de ar do tamanho de até 30 (trinta) cm; III - rádio portátil sem recurso para gravador e cd

§ 1º - Nas celas coletivas, somente serão permitidos, no máximo, 02 (dois) televisores;

§ 2º - A entrada de aparelhos eletrodomésticos somente será permitida em horário de expediente e nos dias estabelecidos pelas direções das Unidades, desde que não coincidam com os dias de visitação.

Art. 6º - Todas as cartas ou pacotes remetidos por via postal ou por meio de qualquer serviço de entrega aos internos, deverão ser abertos pelo Diretor ou Subdiretor da Unidade Prisional, na presença do destinatário, para verificar se o conteúdo encontra-se em consonância com o disposto nos arts. 1º e 5º da presente Resolução.

Art. 7º - Após a publicação deste ato normativo, as Unidades terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a retirada de seu interior de todos os objetos que estejam em desacordo com a presente Resolução.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 26, de 07 de julho de 2003.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2016

ERIR RIBEIRO COSTA FILHO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL DE 15.03.2016

PROCESSO Nº E-21/057.199/2014 - ARQUIVE-SE o processo administrativo disciplinar em face da servidora MARCIA LOPES FIDELIS DA SILVA, MAT. 861.336-5, haja vista não ter sido constatada qualquer irregularidade por parte da referida servidora desta Pasta, seja por ação ou omissão, relativos aos fatos narrados.

PROCESSO Nº E-21/979.179/2011 - ARQUIVE-SE o processo administrativo disciplinar nominado, haja vista não terem sido constatadas quaisquer irregularidades por parte de servidores desta pasta, sejam por ação ou por omissão.

PROCESSO Nº E-21/080.108/2013 - ARQUIVE-SE o processo administrativo disciplinar nominado, haja vista não terem sido constatadas quaisquer irregularidades por parte de servidores desta pasta, sejam por ação ou por omissão.

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL DE 18.03.2016

PROCESSO Nº E-21/072.12/2016 e apensos - RECONHEÇO À DIVIDA, no valor de R\$ 45.407,10 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e dez centavos) competência 2015, em favor da Empresa REINIFER SISTEMAS E AUTOMOCÃO LTDA EPP, referente a despesa de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das tranças fixas das unidades prisionais de segurança máxima.

In: 1942697



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 22 de Março de 2016 às 02:07:55 -0300.

Após o prazo, citado acima, permanecendo o referido débito sem pagamento, os débitos serão inscritos em dívida ativa, com todos os acréscimos previstos em lei e os inerentes à cobrança judicial que se seguirá.

CONTRIBUINTE: HILDA MARIA LOBATO ANHOLETO CPF ou CNPJ: 021847277-33 PROCESSO Nº E-04/042/1985/2015 EXERCÍCIOS: 2011 E 2012 RENAVAM: 819771538

CONTRIBUINTE: VERA LUCIA CORREIA BARBIERI CPF ou CNPJ: 054.458.427-55 PROCESSO Nº E-14/003.1369/2014 EXERCÍCIOS: 2012/ 2013/ 2014 RENAVAM: 769756280

CONTRIBUINTE: DEBORA CRISTINA CHAGAS DOS SANTOS CPF ou CNPJ: 045.091.137-30 PROCESSO Nº E-04/009/568/2009 EXERCÍCIOS: 2010 A 2014 RENAVAM: 928614260

CONTRIBUINTE: MAR E MAR LAGOS SIST. SEGUR. E TELECOM. LTDA CPF ou CNPJ: 09.106.050/0001-61 PROCESSO Nº E-04/042/2160/2015 EXERCÍCIOS: EXIGÊNCIA RENAVAM: 0446608211

CONTRIBUINTE: COEC DE CARAPEBUS C C E ELETRICA LTDA CPF ou CNPJ: 03.276.244/0001-90 PROCESSO Nº E-04/013/985/2015 EXERCÍCIOS: 2015 RENAVAM: 781588203

CONTRIBUINTE: JCO PAULA ESTACIONAMENTO - ME CPF ou CNPJ: 01.460.405/0001-94 PROCESSO Nº E-04/042/865/2014 EXERCÍCIOS: EXIGÊNCIA

CONTRIBUINTE: TRANSLARA TRANSPORTE LTDA CPF ou CNPJ: 71.331.860/0001-04 PROCESSO Nº E-04/015/417/2014 EXERCÍCIOS: EXIGÊNCIA RENAVAM: 568544013

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - INTERIOR IRF 60.01 - TRÊS RIOS

EDITAL O INSPECTOR REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA IRF 60.01 - TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, vem notificar o contribuinte, abaixo indicado, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta publicação, promover o atendimento das exigências contidas na Intimação nº 452892-31/2 a disposição na sede desta repartição fiscal, à Rua da Moçoara, nº 225 - Centro - Três Rios - RJ - CEP 25.205-024.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes details for Empresa: CORESL - COMERCIO DE RESIDUOS DE SUCA, Endereço: RUA JULIA KUBITSCHKE, 74 - VILA ISABEL, TRÊS RIOS - RJ.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2014. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ e ATSNET Informática e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. OBJETO: Reajuste do valor unitário do Perfil de Função com base no INPC.

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 08/2016, assinado em 21.03.2016. PARTES: DER-RJ e UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Obras de pavimentação, drenagem e urbanização da Avenida Beira Linha, ligação rodoviária entre os Municípios de Quicimadas e Japeri, PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo IV de Prorrogação, Retificação ao Contrato nº 11/2012, assinado em 21.03.2016. PARTES: DER-RJ e Empresa PRATICSOFT PURIFICADORES LTDA.SA. OBJETO: Prorrogação e prazo do Contrato, por 12 (doze) meses.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDA E nº 017/2016 (DE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDA E e AYS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS DO TIPO MULTIJATO, Lotes 1 e 2, itens 01 a 04 do Anexo I ao Edital.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

INSTRUMENTO: TERMO DE COMPROMISSO E PERMISSÃO DE USO E OUTRAS AVENÇAS CORACT-LG-312/2015. PARTES: A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDA E. OBJETO: (f) Ocupação da faixa de domínio da VIA LAGOS pela CEDA E para implantação de adutora de água tratada entre o km0+460m ao 14+880m da Rodovia RJ 124, no trecho de concessão à VIA LAGOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato nº 004/2015 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDA E e a KATRUM INDUSTRIAIS QUÍMICAS S/A. OBJETO: Ajuste nos quantidades totais do produto químico contratado, bem como a prorrogação do prazo de fornecimento.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Termo de Cooperação Técnica. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDA E, LIVING AMPARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e HESA 107-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 003/2016-ASL-1.1 OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, 24horas/dia, nos equipamentos de telemetria do Centro de Controle Operacional da ETA GUANDU. DIA: 27/04/2016 - Horas: 11:00h. LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 005/2015-ASL-1.1. OBJETO: Serviços de manutenção nos equipamentos de telemetria e macrometria do CCO-RIO. A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que e a licitação que se encontra adiantada sine die, será realizada no dia 04/04/2016, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 9912271032. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. DATA DA ASSINATURA: 21/03/2016. OBJETO: Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante, mediante adesão aos seus anexos deste instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 006/2015. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa Rivon Engenharia LTDA. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2015. OBJETO: Formalizar a prorrogação do prazo de execução do contrato, bem como a troca de quantidades contratuais para serviços de reparos "Preparação as Unidades de Polícia Pacificadora - UPP's, no Município do Rio de Janeiro".

Secretaria de Estado de Segurança POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 022/2016. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e a Empresa UTR - Unidade de Tratamento Neorológico e Serviços (CNPJ nº 00.086.616/0001-27). OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados de procedimentos diáliticos.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Ordem de Autorização de Compra nº 033/2016. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa IMPERIALMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Setor de Farmácia, das Unidades de Saúde da PMERJ, no Pregão nº 011/2014, Anexo II.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015. PARTES: Secretaria de Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de Licenças de Google Apps for Business e Google Apps Vault, Serviços de Treinamento e Serviços Técnicos especializados, com a finalidade de atender as demandas de segurança pertencente ao ambiente de conectividade das Unidades da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd-2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público e relação parcial dos candidatos aprovados no exame social e documental, bem como os convoca para fins de identificação na seção de recrutamento do CRSP.

1º COMPLEMENTAÇÃO DA RELAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL - CONVOCAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO.

OS CANDIDATOS APROVADOS NO EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL DEVERÃO COMPARECER À SEÇÃO DE RECRUTAMENTO DO CRSP NOS DIAS ABAIXO RELACIONADOS, MUNIDOS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I - IDENTIDADE (original e cópia); II - CPF (original e cópia); III - PIS/PASEP (original e cópia), se o candidato não possuir o PIS, solicitar o Nada Costa da CEF; IV - CNH (original e cópia); V - TÍTULO DE ELEITOR (original e cópia); VI - ÚLTIMO COMPROVADE DE VOTAÇÃO (original e cópia), ou Certidão de Quitação Eleitoral (recente); VII - Certificado ou Diploma de Escolaridade com a publicação no DOERJ (original e cópia); VIII - Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia); IX - Certificado de Reservista ou CDI (original); X - 01 (uma) Foto 3x4.

OBS: Por motivo do ponto facultativo, os convocados da 7ª complementação dos aprovados na fase do Exame Social para se apresentarem no dia 24 de março 2016, deverão comparecer no dia 29 de março de 2016, às 9h, na Seção de Recrutamento do CRSP.

CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO DIA 29 DE MARÇO DE 2016 ÀS 09hs

Table with 3 columns: Matrícula, Nome, Situação. Lists candidates for the male sex exam on March 29, 2016.

CANDIDATOS DO SEXO FEMININO

Table with 3 columns: Matrícula, Nome, Situação. Lists candidates for the female sex exam on March 29, 2016.